



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 493/2010

EMENTA: Revoga Resolução 298/2003 do CEPE, que identifica situações classificadas como de “força maior”, para trancamento extemporâneo de matrícula e estabelece procedimentos complementares, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 121/2010 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2010, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.016669/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar, em sua área de competência a Resolução nº 298/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, datada de 10 de outubro de 2003, que identifica situações classificadas como de “força maior”, para trancamento extemporâneo de matrícula e estabelece procedimentos complementares, conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Em consequência do artigo anterior, identificar, situações classificadas como “casos de força maior”, para fins de análise e julgamento de solicitação de trancamento de Matrícula, de alunos dos Cursos de Graduação da UFRPE, fora do prazo previamente estabelecido em Calendário Letivo e até 07 (sete) dias até da 2ª Verificação de Aprendizagem.

Art. 3º - O trancamento de matrícula extemporânea poderá ser requerida pelo aluno ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA, quando se verificar uma das seguintes situações:

I – Por motivo de trabalho (remoção ou viagem administrativa delongadas), devidamente comprovada através de documentos oficiais e com determinação superior posterior à data prevista no Calendário Letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO N ° 493/2010 DO CEPE).

II – Por motivo de doença, ou problema de saúde de qualquer natureza comprovada pela anexação de avaliação ou atestado médico com Código de Identificação da Doença (CID), cujas informações indiquem claramente a limitação da capacidade de aprendizagem.

III – Por motivo de prestação de Serviço Militar obrigatório, cuja convocação pública devidamente comprovada tenha sido efetuada fora do prazo de trancamento de matrícula estabelecido em Calendário Letivo.

Parágrafo Único - As solicitações de Trancamento de Matrícula por motivo de saúde, previstas no inciso II deste artigo, somente serão deferidas se a Junta Médica indicar que há limitação da capacidade de aprendizagem do interessado e quando ficar caracterizado que tal limitação passou a existir após o prazo previsto no calendário letivo para o trancamento de matrícula.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 21 de outubro de 2010

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =